



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RELUCI

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – RELUCI – 2023

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz

Entidade: Câmara Municipal de Aracruz

Gestor responsável atual: Alexandre Ferreira Manhães

Exercício: 2023

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. As ações de Controle Interno foram pautadas levando em consideração o interesse público, a razoabilidade e proporcionalidade e as possibilidades técnicas disponíveis.

Visando atender ao máximo as sugestões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em sua Instrução Normativa Nº 68/2020, foram realizadas ações de verificação em alguns dos Pontos de Controle que dizem respeito aos Itens de abordagem prioritárias e complementares constantes na Tabela Referencial 1 da referida IN. A seleção dos pontos considerou as peculiaridades do Poder Legislativo Municipal e as possibilidades do Controle Interno.

A seguir, apresentamos os pontos de controle verificados, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Obs.: O código é o compatível com a Tabela Referencial 1 da IN TC 68/2020.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	06/2023, 46/2023, 49/2023, 116/2023, 126/2023, 169/2023, 226/2023, 243/2023, 649/2023, 899/2023, 1009/2023, 1026/2023, 1036/2023, 1106/2023, 1613/2023, 1689/2023, 1766/2023	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	332	17
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade e com inventário.	BALPAT; TERIMO; TERINT; TERMOV; TERALM	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único item 7, 8, 9, 15, 16 e 18.	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em registro patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações,	05	05
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	Extratos: CEF; BANESTES; Banco do Brasil	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	03	03
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	RGF; RCL; Dem. Desp. Pessoal	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	03	03
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	RGF; RCL; Dem. Desp. Pessoal	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	03	03
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	RGF; RCL; Dem. Desp. Pessoal	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	03	03





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

1.4.17	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação	Ficha Financeira; Leis Nº 3.608/20212; 10.317/2014; 4.457/2022; 11.766/2022	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	05	05
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento	Ficha Financeira; Leis Nº 3.608/20212; 10.317/2014; 4.457/2022; 11.766/2022	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	05	05
1.4.19	Poder Legislativo municipal - Despesas com pessoal remuneração vereadores	Receita Total; Ficha Financeira	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	02	02
1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total cumprimento percentuais no caput do art. 29-A da CRFB/88	RGF; Pub. Sistema Cidades (RCL e Gastos Totais)	CRFB/88, art. 29- A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29- A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	02	02
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura	Portarias-2023 43.568; 43.573; 43.634; 44.037; 44.172; 44.222; 44.272; 44.289; 44.352; 44.625; 44.998; 45144; 45.259; 45.393; 45.545; 44.044; DEMCAD; Lei 4.556/2022; Lei 4.582/2023	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	19	19
2.2.31	Despesa liquidação.	06/2023, 46/2023, 49/2023, 116/2023, 126/2023, 169/2023, 226/2023, 243/2023, 649/2023,	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	332	17





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

		899/2023, 1009/2023, 1026/2023, 1036/2023, 1106/2023, 1613/2023, 1689/2023, 1766/2023				
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	06/2023, 46/2023, 49/2023, 116/2023, 126/2023, 169/2023, 226/2023, 243/2023, 649/2023, 899/2023, 1009/2023, 1026/2023, 1036/2023, 1106/2023, 1613/2023, 1689/2023, 1766/2023	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	332	17

1.2. Constatações e proposições

Segue a demonstração dos resultados decorrentes dos procedimentos realizados.

Obs.: O código é o compatível com a Tabela Referencial 1 da IN TCEES Nº 68/2020.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.1.2	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto. Foram verificadas oportunidades de melhorias nas rotinas, as quais foram recomendadas.	a) Necessidade de explicação pormenorizada de fatos excepcionais dentro dos processos. b) Necessidade de certificação de anexação cópias das notas de empenho dentre outros documentos nos processos de pagamentos mensais.	Processo em andamento.
1.3.1	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.3.3	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram	Não se aplica.	Processo em andamento.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	detectadas distorções em relação ao ponto.		
1.4.7	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.10	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.11	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.17	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.18	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.19	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.20	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
2.2.13	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
2.2.31	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto. Foram verificadas oportunidades de melhorias nas rotinas, as quais foram recomendadas.	a) Necessidade de certificação de anexação dos documentos que compõem a liquidação. b) Necessidade de Explicações Minuciosas com Anexação Documental em casos Excepcionais	Processo em andamento
2.2.32	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto. Foram verificadas oportunidades de melhorias nas rotinas, as quais foram recomendadas.	a) Necessidade de certificação de anexação dos documentos que compõem a liquidação. b) Necessidade de Explicações Minuciosas com Anexação Documental em casos Excepcionais	Processo em andamento

1.3 Ponderação em Relação aos Pontos que Apresentaram Oportunidades de Melhoria nas Rotinas

Da verificação dos Pontos de Controle selecionados, extraiu-se que, de maneira geral, não foram encontradas distorções capazes de macular as contas do gestor ora





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

opinadas. Ocorreu, porém, alguns casos pontuais que ensejaram recomendações de adaptações das rotinas para atendimento rigoroso às normas atinentes.

Alguns processos analisados careceram de explicações de situações específicas em campo de histórico ou faltou cópia de documento, a exemplo da nota de empenho no processo de pagamento, havendo, contudo, a referência numérica para consulta.

Não obstante os elementos lançados, firmamos o entendimento de que tais recomendações, embora úteis para corroborar para as boas práticas de transparência e gestão, não possuem, por si só, o condão de tornar irregular a presente PCA ou de a considerar regular com ressalva, pois não produziram materialidade de prejuízo ao erário desta Câmara Municipal no que se refere ao exercício financeiro de 2023.

1.4 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Insta esclarecer que este Controlador, bem como os membros da Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz, não possui formação técnica em contabilidade, afinal a lei não exige tal especificidade de formação. Dito isto, a análise da gestão financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal foi realizada tendo como base os pontos de controle avaliados e documentos como o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, Demonstrativos extraídos de sistema informatizado da UG e do Sistema CIDADES.

1.4.1 Despesas com pessoal:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”).

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita corrente líquida – RCL	646.326.086,58
b) Despesas totais com pessoal	11.923.267,23
c) % das despesas totais com pessoal em relação à RCL (b*100/a)	1,84%
d) % Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6%
e) % Limite Prudencial (0,95 x d) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

f) % Limite de Alerta (0,90 x d) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5,40
---	------

Dos dados verificados, notou-se que a despesa total com pessoal se apresenta em número inferior ao limite previsto na LRF em relação à Receita Corrente Líquida. Não foram verificadas situações que ultrapassassem o limite prudencial, logo não houve necessidade de medidas de contenção. Assim, de acordo com os documentos analisados, não foram verificadas distorções em relação aos pontos atinentes.

b) Subsídio dos Vereadores

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	31.328,19
b) Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	8.938,82
c) % de correlação com o subsídio do deputado estadual (b*100/a)	28,53%
d) % Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual	40%
População do Município IBGE (CRFB/88, art. 29, inciso VI, d)	94.765

Considerando os documentos analisados, percebeu-se que a fixação do subsídio dos Vereadores atende o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, tanto em relação aos limites máximos nele fixados quanto à fixação de uma legislatura para outra. Logo, não foram detectadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.

c) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (art. 29 VII da Constituição Federal).

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receitas Municipais – Base Referencial Total	858.297.098,86
b) Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.776.425,17
c) % Compreendido com subsídios (b*100/a)	0,20%
d) % Limite	5%





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$1.776.425,17 correspondendo a 0,20% da receita total do Município, estando, pois, de acordo com o mandamento constitucional. Neste contexto, considerando os documentos analisados, não foram detectadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.

1.4.2 Gastos totais do Poder Legislativo Municipal (art. 59, VI do LRF e art. 29-A da Constituição Federal).

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita tributária e transferências exercício anterior (Art. 29-A CF/88)	646.320.068,58
b) % máximo para o município (Art. 29ª, I da CF/88)	7%
c) Valor máximo permitido (b*a).	45.242.404,80
d) Valor efetivamente apurado de despesa.	16.711,667,42

Assim, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos totalizou R\$ 16.711.667,42, enquanto a Receita tributária e transferências exercício anterior (Art. 29-A CF/88) perfaz R\$ 646.320.068,58. Aplicando-se o percentual do Art. 29ª, II da CF de 7%, nota-se que a norma constitucional foi obedecida. Neste contexto, considerando os documentos analisados, não foram detectadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.

1.4.3 Créditos Adicionais

Foi extraído do sistema CIDADES o Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD do mês 12 de 2023, que devem constar os dados acumulados do exercício em referência. Do documento se infere que foram emitidos sete créditos adicionais, sendo seis suplementares e um especial. Vejamos a figura abaixo retirada do DEMCAD.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS
ADICIONAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

UNIDADE GESTORA: 009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz

EXERCÍCIO: 2023

ATÉ O MÊS: 12

RESUMO DEMONSTRATIVO CRÉDITOS ADICIONAIS - TIPO DE CRÉDITO						
Lei/Ano	Tipo de Lei	Ato Normativo/Ano	Tipo de Ato	Tipo de Crédito		
				Suplementar	Especial	Extraordinário
4566/2022	LOA	43568/2023	Decreto	160.000,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	43573/2023	Decreto	348.000,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	43634/2023	Decreto	13.500,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	44037/2023	Decreto	70.000,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	44172/2023	Decreto	225.000,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	44222/2023	Decreto	160.000,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	44272/2023	Decreto	190.000,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	44289/2023	Decreto	100.000,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	44352/2023	Decreto	90.000,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	44625/2023	Decreto	140.000,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	44998/2023	Decreto	217.000,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	45144/2023	Decreto	50.000,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	45259/2023	Decreto	360.000,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	45393/2023	Decreto	135.000,00	0,00	0,00
4566/2022	LOA	45545/2023	Decreto	20.000,00	0,00	0,00
4582/2023	LDO	44004/2023	Decreto	0,00	72.000,00	0,00
Total dos Créditos Adicionais				2.278.500,00	72.000,00	0,00

Em seguida, a auditoria procedeu buscas no sítio oficial do município e obteve todos os Decretos emitidos pelo chefe do Executivo que tratam das suplementações, quais sejam: Decretos de Créditos Suplementares N. ° 43.568, 43.573, 43.637, 44.004, 44.037, 44.172, 44.222, 44.272, 44.289, 44.352, 44.625, 44.998, 45.144, 45.259, 45.545.

Foi realizada conferência na LOA (Lei Municipal nº 4.566/2022) que, em seu art. 6º, autoriza Poder Executivo, o Poder Legislativo, dentre outros, a abrir créditos suplementares, nos termos do que dispõe a Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2023. Assim os créditos suplementares possuem prévia autorização legislativa.

Em relação ao Crédito Especial N. ° 44.044/2023, que necessita de lei específica para sua autorização, seu embasamento legal decorre da Lei Municipal nº 4.582/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial. Desta feita, a abertura de crédito especial foi precedida de autorização legislativa específica.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Considerando os documentos analisados, não foram detectadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Ferreira Manhães, Chefe do Poder Legislativo do Município de Aracruz, ES, relativa ao exercício de 2023.

Em nossa opinião, tendo como base, os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação e as amostras de auditoria, a referida prestação de contas **se encontra regular.**

Aracruz, 25 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente



MARCUS VINÍCIUS GUEDES
Data: 25/03/2024 13:38:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCUS VINÍCIUS GUEDES
Controlador da Câmara Municipal de Aracruz
Ato de Nomeação Nº 2.836/2023.

Documento assinado digitalmente



JORGE MOROSINI CALDEIRA
Data: 25/03/2024 13:31:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Confeccionado com a colaboração de
Jorge Morosini Caldeira -
Auditor de Controle Interno

